



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 17/09/2025

Assinatura

PLE N° 31/2025

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 18/08/2025

N° ORIGEM: 32/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI N° 6.776/2025

Ementa (assunto):

Aprova e institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Jacareí.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

19/08/2025

Para as Comissões:

L, B e G

Prazo das Comissões:

11/09/2025

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1(UM)

Observações:

Com Anexo Único em apartado.
- maioria simples p/ aprovação.

Anotações:

19/08/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 28/08/2025).

21/08/2025 - Parecer Jurídico = Possibilidade (11)

26/08/25 - Pareceres C, B e G: favoráveis (13)

12/09/25 - Inclusão na Ordem do Dia (16)

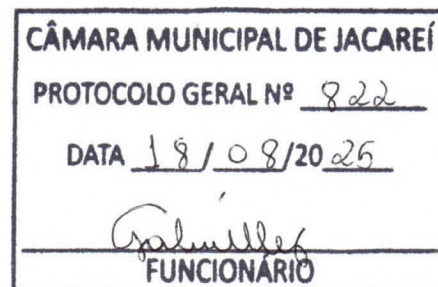
17/09/25 - Projeto aprovado c/ 12 votos favoráveis (17)



Ofício nº 410 /2025 – GP

Jacareí, 15 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



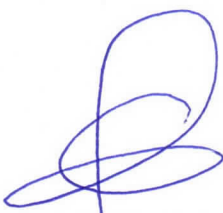
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, anexo, o Projeto de Lei n.º 32/2025 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n.º 32/2025 – Aprova e institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Jacareí.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


CELSON FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 32, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

APROVADO

Aprova e institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei aprova e institui o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Jacareí, de acordo com as normas estabelecidas pela Constituição Federal e pelas leis federais e estaduais aplicáveis.

Parágrafo único. A gestão das árvores isoladas situadas na área urbana está sujeita às diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 2º A arborização urbana proporciona inúmeros benefícios ambientais e psicossociais, contribuindo para a conservação da biodiversidade, melhorando o bem-estar e a qualidade de vida da população das cidades e auxiliando na diminuição dos impactos causados pela urbanização.

CAPÍTULO I

DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 3º O Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) constitui ferramenta de gestão e planejamento municipal de caráter permanente, sendo passível de revisão a cada cinco anos, com o objetivo de definir normas gerais e orientações para o planejamento, implementação, reposição, expansão, manejo e manutenção das árvores na área urbana do Município de Jacareí, atuando como um instrumento para a preservação,



ampliação e sustentabilidade do patrimônio arbóreo do Município, com vistas a promover o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 4º O Plano Municipal de Arborização Urbana será gerenciado e executado pela Administração Municipal e servirá de referencial para a arborização e as demais infraestruturas urbanas e serviços a elas relacionados.

§1º O Município deverá compatibilizar a arborização com a infraestrutura urbana e o sistema viário nos projetos públicos e privados de urbanização.

§2º Nos locais onde a arborização estiver implantada, as árvores que apresentarem interferência com a infraestrutura urbana e viária deverão ser submetidas ao manejo adequado, considerando-se critérios técnico-científicos e a legislação referente ao tema.

Art. 5º Considera-se patrimônio arbóreo de interesse comum do Município o conjunto de árvores, em todas as fases de desenvolvimento, existentes no território, incluindo aquelas situadas em áreas públicas e privadas e sujeita as autoridades públicas e a sociedade em geral à responsabilidade pela conservação e administração apropriada desse patrimônio.

Parágrafo único. Todas as intervenções que causem danos aos bens descritos no caput estão sujeitas a sanções apropriadas, conforme estabelecido por legislação específica.

Art. 6º As ações que envolvem a implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana ficarão sob responsabilidade da Administração, abrangendo a elaboração, análise, implantação e supervisão de projetos e manejo da arborização urbana.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA



Art. 7º O objetivo geral do Plano Municipal de Arborização Urbana é fomentar a arborização como ferramenta para impulsionar o desenvolvimento urbano sustentável, aprimorar a qualidade de vida e estabelecer o equilíbrio ambiental da cidade.

Art. 8º Os objetivos específicos do Plano Municipal de Arborização Urbana são:

I - elaborar as diretrizes e orientações de planejamento, implantação e manejo da arborização urbana;

II - planejar a arborização dos logradouros públicos, praças, parques e áreas verdes, com base em critérios técnico-científicos e especificidades locais;

III - ampliar a cobertura arbórea no Município, visando sua valorização em diversas instâncias: paisagística, urbanística, social, ambiental, cultural, estética e econômica;

IV - integrar e envolver a comunidade no planejamento e fiscalização da arborização urbana municipal;

V - engajar a população, por meio de programas de educação ambiental, com o intuito de aumentar a conscientização sobre a importância da conservação da vegetação urbana;

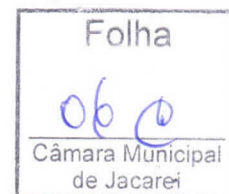
VI - estabelecer corredores ecológicos para conectar áreas verdes dentro do perímetro urbano;

VII - contribuir ativamente para a mitigação e adaptação do Município aos efeitos da mudança do clima, promovendo a resiliência urbana;

VIII - manter sistemas de cadastro dinâmico e georreferenciado das árvores urbanas, como ferramenta da gestão de arborização;



IX - Elevar o padrão técnico dos serviços associados à arborização, considerando o acesso à informação e monitoramento dos serviços.



CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO TRATO DA ARBORIZAÇÃO E DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 9º A Administração Municipal deverá desenvolver programas de educação ambiental com vistas a:

I - Informar e conscientizar a população da importância da preservação e conservação da arborização urbana;

II - Implementar atividades que visem reduzir a depredação e o número de infrações relacionadas a danos à vegetação;

III - Compartilhar ações para viabilizar a implantação e manutenção da arborização urbana, através de projetos com participação da sociedade;

IV - Conscientizar a população sobre a importância do plantio de espécies nativas, visando à preservação e à manutenção do equilíbrio ecológico;

V - Conscientizar a população acerca das espécies exóticas invasoras e sobre os problemas que podem causar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Integra o Plano Municipal de Arborização Urbana o Relatório Final da Arborização Urbana, que segue no Anexo Único desta Lei.

Art. 11. O plantio, manejo, supressão, transplântio e conservação das árvores existentes e a serem plantadas serão regulamentados em normas específicas, observando o que dispõe o Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí





Folha

08 0

Câmara Municipal
de Jacareí

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que aprova e institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Jacareí.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) de Jacareí, como instrumento essencial para o planejamento e gestão da arborização urbana no Município, alinhado aos princípios de desenvolvimento urbano sustentável e qualidade de vida da população.

O estudo realizado foi balizado pelo Manual para Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana do MPPR, o qual é um dos documentos técnicos mais completos para orientar esse estudo, visto que é específico para elaboração de planos de arborização.

A arborização urbana, definida como o conjunto de árvores situadas em áreas públicas e privadas, é essencial para o equilíbrio ambiental das cidades. Engloba desde árvores plantadas em parques, praças e jardins, até aquelas presentes em calçadas e vias públicas.

Os benefícios da arborização urbana são amplamente reconhecidos por estudos científicos e experiências exitosas em diversas cidades brasileiras e internacionais, abrangendo a redução da temperatura e ilhas de calor, sombreamento, melhoria da qualidade do ar por meio da retenção de poluentes atmosféricos, atenuação de ruídos, controle de enchentes e suporte vital à biodiversidade urbana.

Além disso, a arborização impacta diretamente na saúde física e mental da população, promovendo bem-estar, incentivando a permanência em espaços públicos e estimulando práticas de lazer, esporte e convivência. Estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que cidades com cobertura vegetal adequada apresentam menores índices de doenças respiratórias e cardiovasculares e maior qualidade de vida percebida.



Portanto, o Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) é um instrumento estratégico para o planejamento, a implantação e o manejo sustentável da arborização urbana em Jacareí. Sua elaboração técnica e participativa garante que as ações de arborização deixem de ser pontuais ou reativas e tornem-se estruturadas, integradas ao planejamento urbano e orientadas por critérios técnicos e ecológicos.

Entre os objetivos específicos do PMAU, destacam-se:

- o mapeamento e a quantificação da cobertura arbórea urbana;
- o levantamento de espécies existentes e a definição de espécies adequadas ao plantio nas vias públicas;
- o estabelecimento de diretrizes de plantio, manejo, substituição e conservação das árvores;
- a promoção da participação social, por meio de programas de educação ambiental, incentivando o envolvimento da população com a preservação e expansão da arborização;
- a adoção de tecnologias como o georreferenciamento para cadastro e monitoramento das árvores;
- a redução de custos com podas e remoções, a partir de um planejamento mais eficiente e preventivo.

A elaboração deste Plano visa ainda atender diretrizes de políticas públicas nacionais e estaduais, como a Política Nacional de Meio Ambiente, o Código Florestal Brasileiro e as metas de sustentabilidade preconizadas pelo Programa Município Verde Azul (PMVA).

O principal objetivo do PMVA é estimular e auxiliar as prefeituras paulistas na elaboração e execução de suas políticas públicas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do estado de São Paulo, sendo o Plano Municipal de Arborização critério essencial para o avanço no ranking ambiental do programa.



Outros municípios já adotaram Planos semelhantes, colhendo frutos na forma de cidades mais resilientes às mudanças climáticas, com melhor qualidade de vida e maior valorização do espaço urbano.

Ainda, o Plano foi amplamente debatido em audiência pública garantindo a participação popular e democrática na sua elaboração.

Com este Plano, Jacareí avança em seu empenho com a preservação ambiental, a gestão inteligente do território urbano e a promoção de uma cidade mais verde, saudável e sustentável para as atuais e futuras gerações.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e III do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 31/2025 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Assunto do projeto: "Aprova e institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Jacaréi"

PARECER Nº 284.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Plano de Arborização Urbana. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, I e II, e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

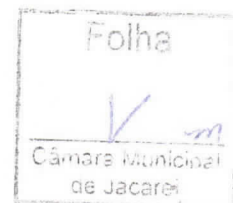
I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal Celso Florêncio, pelo qual se busca aprovar e instituir o Plano Municipal de Arborização Urbana.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é prover o planejamento e a gestão da arborização urbana, alinhado aos princípios do desenvolvimento sustentável e qualidade de vida da população. Informou ainda o Chefe do Executivo que o plano foi objeto de amplos debates em audiência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



3. O detalhamento técnico do plano de arborização consta no extenso anexo único.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

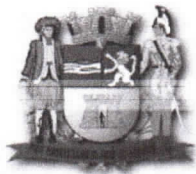
1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 61, atribui ao Prefeito a competência para a iniciativa de leis nas formas e nos casos previstos.

3. O Plano de Arborização Urbana é um documento que estabelece diretrizes e ações para o manejo e expansão da vegetação em áreas urbanas, visando melhorar a qualidade de vida, a biodiversidade e a sustentabilidade da cidade. Ele inclui diagnóstico do patrimônio arbóreo existente, definição de espécies adequadas para plantio, metas para ampliação da cobertura vegetal e estratégias para manutenção e conservação das árvores.

4. A Constituição Federal, em seu artigo 225, estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

5. O projeto apresentado, a nosso ver, atende os ditames constitucionais e legais correlatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



III. DA CONCLUSÃO

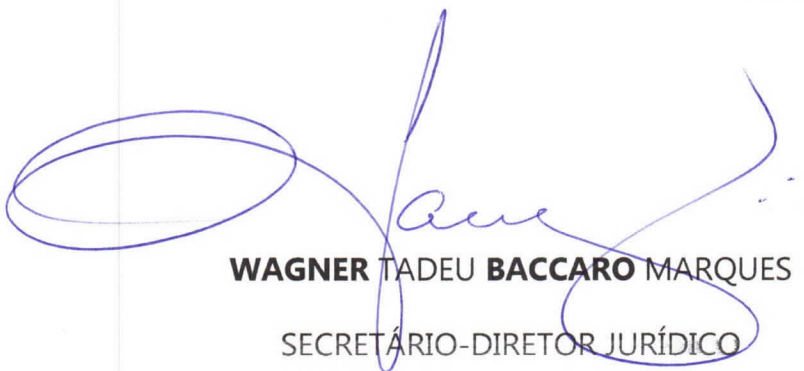
1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto se encontra **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; c) Defesa do Meio Ambiente e Direitos dos Animais.

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacaréi, 21 de agosto de 2025



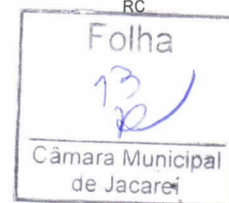
WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PLE Nº 031/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Aprova e institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Jacareí.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

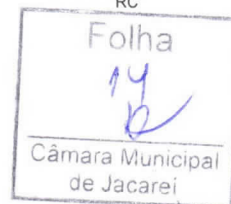
Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 3-COSPU
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PLE Nº 031/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Aprova e institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Jacareí.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
JEAN ARAÚJO (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 6-CDMADA
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PLE Nº 031/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Aprova e institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Jacareí.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
JUEX ALMEIDA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025**
Data: **17/09/2025 (quarta-feira)**
Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luís Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- **Atto Solene** de entrega do Selo "Empresa Amiga da PCD - Pessoa com Deficiência", nos termos do Decreto Legislativo nº 423/2020;
- **Discussão e votação** das matérias constantes da Ordem do Dia;
- **Leitura e votação** dos trabalhos legislativos;
- **Uso da Tribuna** pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. Discussão única do PLL nº 57/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Daniel Mariano.

Assunto: Institui o Programa Municipal de Educação Financeira e Investimentos nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Jacareí, e dá outras providências.

2. Discussão única do PLL nº 30/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Juex Almeida.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município de Jacareí nas instituições de ensino fundamental públicas e privadas do Município de Jacareí, e dá outras providências.

3. Discussão única do PLE nº 22/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Altera a Lei nº 6.581, de 19 de outubro de 2023, que dispõe sobre autorização ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE para instalar soluções individuais de tratamento de efluentes no Bairro Veraneio Irajá, no Município de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 28ª S.O. - 17/09/2025 - fis. 02/02

4. Discussão única do PLE nº 30/2025 - Projeto de Lei do Executivo - com Mensagem Modificativa

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

5. Discussão única do PLE nº 31/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Aprova e institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Jacareí.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1... SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR PL
- 2.... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA PP
- 3.... DANIEL MARIANO PL
- 4.... GABRIEL BELÉM PSB
- 5.... HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
- 6.... JEAN ARAÚJO PP
- 7.... JUEX ALMEIDA PP
- 8.... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT
- 9.... MARCELO DANTAS PODEMOS
- 10.. MARIA AMÉLIA PSDB
- 11.. NETHO ALVES PL (LEITURA DA BÍBLIA)
- 12.. PAULINHO DO ESPORTE PODEMOS
- 13.. PAULINHO DOS CONDUTORES PODEMOS

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de setembro de 2025.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

28ª SESSÃO ORDINÁRIA de 17 de setembro de 2025

ORDEM DO DIA

Início sessão: 17/09/2025 09:06

Término sessão:

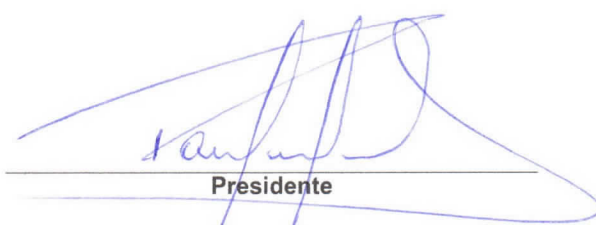
5. DISCUSSÃO ÚNICA DO PLE Nº 31/2025

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

EMENTA: APROVA E INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE JACAREÍ.

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	NÃO VOTA		NOMINAL	APROVADO
13:26	13:31	00:04:44				
PRESENTES: 13		SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM
AUSENTES: 0		12	0	0	12	Maioria Simples

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	13:26	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	13:26	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	13:27	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	13:26	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	13:26	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	13:26	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	13:27	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	13:26	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	13:26	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	13:27	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	13:26	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	13:31	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	13:26	...


Presidente